



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

Poder Legislativo

LEI Nº 450/71

Dispõe sobre desapropriação de
área e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Várzea Grande decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

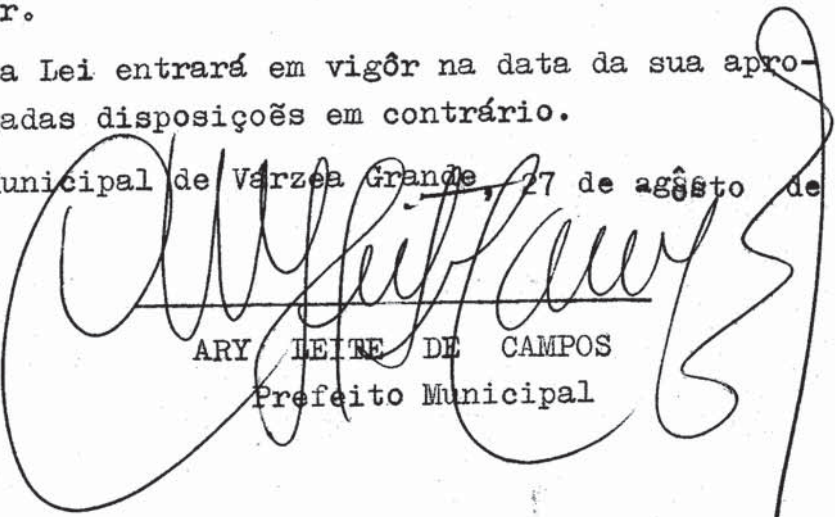
Artº. 1º- Fica desapropriada uma área de terras de 9 (no-
ve) hectares, no Loteamento Marechal Rondon, de propriedade do -
Senhor ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA, para o fim específico de imediata
implantação de depósitos, escritórios e distribuição de gases li-
quefeitos de petróleo, no setor norte Matogrossense.

Artº. 2º- Fica estabelecido entre as partes o valor de -
Cr\$- 9.000,00 (nove mil cruzeiros), preço fixado pelo Código de -
Tributos do Município, para pagamento da área desapropriada, par-
celado em 4 (quatro) prestações iguais e mensais, a serem efetua-
dos no decurso da 2ª quinzena dos meses de setembro a dezembro
do corrente ano.

Artº. 3º- As despesas decorrentes da presente desapropri-
ação, ocorrerão pelo excesso de arrecadação, que os índices téc-
nicos autorizam prever.

Artº. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua apro-
vação e sanção, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 27 de agosto de
1971.


ARY LEITE DE CAMPOS
Prefeito Municipal